

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES****CONTRATO Nº 013 /2014**

Contrato de prestação de serviços educacionais – cursos online de aperfeiçoamento de pessoal- que entre si fazem o Conselho de Arquitetura e Urbanismo e Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público instituída pela Lei nº 12.378/10, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Av. Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88.015-300, representado neste ato pelo presidente Ronaldo de Lima, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.641.663/0001-44, estabelecida na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio Janeiro, CEP: 22.250-900, por neste ato representada pelo Diretor do seu Instituto de Desenvolvimento Educacional, Sr. **RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ**, portador da carteira de identidade de nº: 03919, expedida pelo CORECON/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.833.867-68, e pelo seu Diretor de Operações das Unidades da FGV, Sr. **MARIO ROCHA SOUZA**, portador da carteira de identidade nº. 18.407-D, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 149.493.427-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento de Contrato, decorrente do processo administrativo de dispensa de licitação nº 07/2014, processo Administrativo n. 20/2014, com base no art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a participação de servidores do **CONTRATANTE**, abaixo nominados, nas datas e nos respectivos cursos que seguem:

Nº Inscrição	Nome	CPF	E-mail	Curso
2624633	LUCAS SOTTILI DE MATOS	06552779941	administrativo2@causc.gov.br	Gestão de Pessoas na Administração Pública - 13/10/2014



[Handwritten signature and initials]



Nº Inscrição	Nome	CPF	E-mail	Curso
2624612	ALEXANDRE JUNCKES JACQUES	69065560963	administrativo1@causc.gov.br	Gestão do Serviço Público - 05/01/2015

Nº Inscrição	Nome	CPF	E-mail	Curso
2624654	DEIREAL ZANDOMENECO JUNIOR	06287088907	deireal.zandomeneco@causc.gov.br	Responsabilidade Fiscal na Gestão Pública - 01/12/2014

Nº Inscrição	Nome	CPF	E-mail	Curso
2335892	FILIPE LIMA ROCKENBACH	00883217970	filipe.lima@causc.gov.br	Gestão Orçamentária e Financeira do Setor Público - 01/12/2014

Nº Inscrição	Nome	CPF	E-mail	Curso
2624644	LOTHAR MATHEUS JACOBSEN	07961147900	compras@causc.gov.br	Licitações e Contratos Administrativos - 13/10/2014

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA

O presente Contrato, de natureza administrativa, é regido pelas disposições da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e pelo disposto no artigo 593 e seguintes do Código Civil Vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os Cursos serão ministrados pela **CONTRATADA**, na modalidade online, com carga horária de 30 horas-aula por curso, cada qual com duração de 9 (nove) semanas, com inícios previstos nas datas constantes da tabela da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Único:

Em caso de falta de quórum para formação de turma, as **RESPECTIVAS** matrículas serão canceladas e o valor do empenho reduzido proporcionalmente pelo CAU/SC, sendo devido à **CONTRATADA** apenas os valores dos cursos efetivamente disponibilizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação dos serviços de ensino dos Cursos mencionados na cláusula primeira, além de toda e qualquer providência que as atividades docentes exigirem.





e/ou emprego de técnica não adequada que venha causar dano ao **CONTRATANTE** na execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo:

Caberá à **CONTRATADA** a disponibilização aos servidores/alunos da senha de acesso ao conteúdo do Curso oferecido em seu ambiente virtual.

Parágrafo Terceiro:

A **CONTRATADA** se compromete a oferecer todo o suporte técnico e material didático necessários, inclusive as apostilas elaboradas por ela referentes aos cursos contratados e, ainda, o acesso à sua biblioteca virtual para a consulta bibliográfica dos livros e revistas disponibilizados pelos professores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** receberá, pelos serviços prestados, a quantia global de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), sendo que o pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal, datada e assinada por responsável do CAU/SC, através de depósito bancário não identificado em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, de sua titularidade, ou por boleto bancário com data de vencimento não inferior a 28 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de 13 de outubro de 2014 até 09 de março de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 1.02.05 - Treinamento e Desenvolvimento dos Empregados do CAU/SC

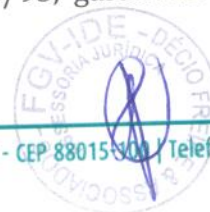
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá sofrer aditamento se ocorrer durante a sua execução a necessidade de ampliação de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste Contrato, poderá sujeitar a **CONTRATADA**, garantido a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:





Advertência;

Multa:

a) multa de 15% (quinze por cento), aplicável sobre o valor total do Contrato, por inadimplemento total;

b) multa de 15% (quinze por cento), por inadimplemento parcial, aplicável sobre o valor inadimplido.

c) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto ou no cumprimento de obrigações acessórias, até o limite de 06 % (seis por cento), aplicável sobre o valor devido pelos serviços no mês do inadimplemento, a partir do qual ensejará a aplicação das alíneas "a" ou "b" deste item.

Parágrafo Primeiro:

As multas a que porventura a **CONTRATADA** der causa poderão ser, a critério da Administração, aplicadas cumulativamente e descontadas da fatura relativa ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo:

O **CONTRATANTE** poderá reter, provisoriamente, parte do valor da nota fiscal até o montante da multa a ser eventualmente aplicada por inadimplemento contratual.

Parágrafo Terceiro:

A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A aplicação de multas e outros incidentes relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados à **CONTRATADA** por meio eletrônico no endereço *coursesfgvonline@fgv.br*, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão escrita e fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

II – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE**, por meio do fiscal, qual seja, a Gerente Administrativo do CAU/SC, não excluída a responsabilidade da





CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade constatada, tampouco implicando, em sua ocorrência, corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único:

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

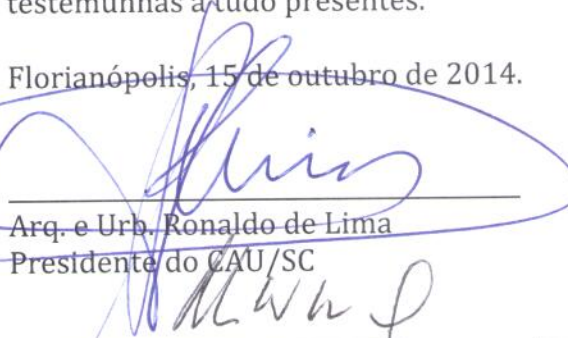
O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, às suas expensas, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

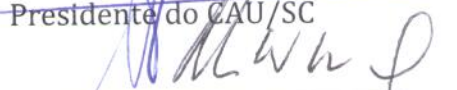
As partes contratadas elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, subseção de Florianópolis/Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser elucidadas consensualmente, renunciando ambas as partes a qualquer outro.

E por estarem assim justo e contratados, ambas as partes fizeram este instrumento de Contrato regido em 3 (três) vias devidamente assinadas pelas partes e por testemunhas a tudo presentes.

Florianópolis, 15 de outubro de 2014.



Arq. e Urb. Ronaldo de Lima
Presidente do CAU/SC





Rubens Mario Alberto Wachholz
Diretor do IDE/ FGV

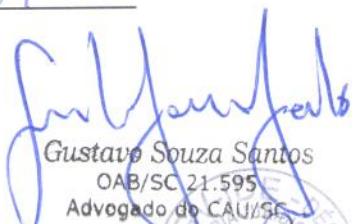


Mario Rocha Souza
Diretor de Operações da FGV

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: TALITHA ROBERTA BONFATTI
CPF: 048.550.036-11

Assinatura: 
Nome: Lothar Mathews Jacobsen
CPF: 079.611.479-00



Gustavo Souza Santos
OAB/SC 21.595
Advogado do CAU/SC